



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EMERGENCIAL nº 15/2020
(Art. 4º da Lei n. 13.979/2020)**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto Municipal nº 117/2020 de 22 de junho de dois mil e vinte, vem justificar a contratação de empresa para Prestação dos Serviços de **Locação de Containers, Barricadas e Toldos, destinados para a implantação e funcionamento do centro de enfretamento ao covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19),** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Simplificado, visando a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19) divulgadas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 4º, da Lei nº 13.979/20, com redação dada pela Lei Federal 14.035/2020 e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.035/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

~~§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulero nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.~~

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:
(Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

~~§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)~~

§ 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

*impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público.
(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)*

§ 3º-A. No caso de que trata o § 3º deste artigo, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.563, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território sergipano, para prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto Estadual nº 40.615, de 15 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no território estadual.

CONSIDERANDO, o decreto municipal de nº 039, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública no Município de Siriri/SE e o decreto legislativo nº 75, de 28 de abril de 2020, que reconhece estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Siriri/SE.

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Siriri/SE, enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de profissionais, materiais e insumos para o tratamento e a adoção de medidas profiláticas para a prevenção da COVID-19, que os serviços que estão sendo prestados neste processo são imprescindíveis para o andamento das atividades inerentes à Saúde Pública, pois não adianta possuir ótimos equipamentos e excelentes profissionais, quando não pode ser aplicado o devido serviço inerente a atividades dos mesmos.

CONSIDERANDO, que o Município de Siriri/SE, esta sim diante de:
I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

CONSIDERANDO, que a Locação de Containers, Barricadas e Toldos, serão destinados para a implantação e funcionamento do centro de enfrentamento ao



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

covid-19, visando estabelecer, como os espaços físicos estruturados pela gestão municipal para o acolhimento e atendimento de usuários com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19, assim como, os casos de síndromes gripais, conforme disciplina a Portaria do Ministério da Saúde de nº 1.445, de 29 de maio de 2020.

CONSIDERANDO, que com a locação do referido objeto, os serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Siriri, serão de forma ainda mais centralizada no atendimento discriminado e separado de síndromes gripais, de forma que, os 02 (dois) containers, as 20 (vinte) barricadas e os 04 (quatro) toldos, serão instalados ao lado da Clínica da Saúde Sagrada Família, funcionando como anexo, possibilitando uma segurança maior para as pessoas da comunidade que não esteja com sintomas de síndromes gripais e assim, proporcionar um Centro de Enfretamento de Covid para a população de Siriri/SE.

CONSIDERANDO, que a implantação do centro de enfrentamento a covid, terá como finalidade identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo covid-19, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade; notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local; articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contra referência, considerando o disposto no Plano de Contingência do município, identificação tempestiva dos casos e indicar a necessidade de tratamento imediato, dentre outras atividades que serão desenvolvidas.

CONSIDERANDO, que a equipe que atuará nos containers que funcionará como centro de enfrentamento ao covid, contará com médicos, enfermeiros, auxiliares de Enfermagem, auxiliares de limpeza atuando de modo complementar às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, compartilhando o cuidado das pessoas assistidas pelas equipes e prestando assistência àquelas que apresentarem síndrome gripal, tudo em atendimento a disposição constante na Portaria do Ministério da Saúde de nº 1.445, de 29 de maio de 2020 e demais regulamentos disposto pelo Ministério.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

CONSIDERANDO, ainda que a ausência de centro para enfretamento ao covid, pode ocasionar sérios prejuízos para a saúde pública da comunidade, nesse momento de pandemia ocasionada pelo coronavírus e ofender a disposição do artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 4º da Lei n. 13.979/2020, É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020), a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nesse caso, ressalta-se que não houve o processo licitatório, tendo em vista, que o regulamento municipal prever a realização de certames em sua forma presencial, não sendo no momento recomendável a aglomeração de pessoas em reuniões, sessões, eventos em que possam proliferar o vírus COVID-19, assim como, a deflagração de um processo licitatório poderia pelas medidas restritivas impostas ocasionar a deserção do processo, portanto, a contratação direta através da dispensa de licitação é solução mais eficaz para atender a situação emergencial.

A Comissão Permanente de Licitação, e o Fundo Municipal de Saúde de Siriri, por intermédio de seu Secretário, diante da solicitação e exposição de motivos para contratação de empresa visando a Prestação de Serviços de Locação de Containers, Barricadas e Toldos, destinados para a implantação e funcionamento do centro de enfrentamento ao covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), resolvem dar **PARECER FAVORÁVEL A CONTRATAÇÃO DIRETA**, para realização dos serviços acima citados, pelo prazo de 3,5 meses (três meses e meio), mediante Dispensa de Licitação Emergencial nº 15/2020, através da empresa abaixo identificada:

JSS COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS EIRELI, localizada à Rua Edvaldo Simões da Cruz, nº 08, Bairro Luzia, CEP 49.045-139, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 37.279.805/0001-26, pelo valor mensal de **R\$ 23.600,00** (vinte e três mil e seiscentos reais), totalizando o valor total para a prestação dos serviços em **R\$ 82.600,00** (oitenta e dois mil e seiscentos reais).

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Siriri, pelo acatamento da

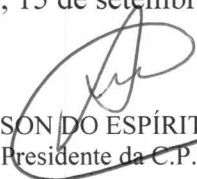


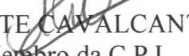
ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI


contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/20, com redação dada pela Lei Federal 14.035/2020.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Ilustríssimo Senhor Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, no Diário Oficial do Município, como também no site do Município e nos demais veículos de publicação dos atos da Administração, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Siriri/SE, 15 de setembro de 2020.


ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Presidente da C.P.L.



MARIA IVETE CAVALCANTE BRASIL
Membro da C.P.L.


MANOEL CARVALHO FILHO
Membro da C.P.L.

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente apresentada:

Ratifico. Publique-se!

Em 15/09/2020.


DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA
Secretário do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação emergencial nº 15/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Containers, Barricadas e Toldos, destinados para a implantação e funcionamento do centro de enfrentamento ao covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Simplificado em favor da empresa vencedora de todos os itens conforme informações abaixo:

EMPRESA: JSS COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS EIRELI, localizada à Rua Edvaldo Simões da Cruz, nº 08, Bairro Luzia, CEP 49.045-139, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 37.279.805/0001-26.

ESPECIFICAÇÕES E VALORES:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	01 (um) Container tipo consultório, tamanho 6,00x2,40m. Contendo: banheiro; ambiente climatizado; Mobiliado com: 01 (um) birô para duas pessoas; 01 (um) birô para uma pessoa; 01 (uma) maca; 05 (cinco) cadeiras.	Mês	3,5	4.000,00	14.000,00	
02	01 (um) Container tipo consultório, tamanho 6,00x2,40m. Contendo: banheiro; ambiente climatizado; Mobiliado com: 01 (um) birô para uma pessoa; 01 (uma) cadeira.	Mês	3,5	4.000,00	14.000,00	
03	20 (vinte) Barricadas	Mês	3,5	6.000,00	21.000,00	
04	04 (quatro) Toldos com estrutura de aço, e cobertura composta de lona, medindo 4x4m, sendo a montagem e desmontagem por conta da contratada.	Mês	3,5	9.600,00	33.600,00	
VALORES				R\$	23.600,00	82.600,00

Totalizando o valor mensal de **R\$ 23.600,00** (vinte e três mil e seiscentos reais).
Perfazendo o valor global de **R\$ 82.600,00** (oitenta e dois mil e seiscentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO:
3,5 meses (três meses e meio).

Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Simplificado, e na proposta da vencedora, visando a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19) divulgada pelo Ministério da Saúde e em conformidade com o art. 4º, da Lei Federal nº. 13.979/2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.035/2020.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial no site do município, conforme estabelecido pela legislação, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Siriri/SE, 15 de setembro de 2020.


DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA
Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Siriri